



Atayde
Atayde Oliveira dos Santos
Secretário Geral
Portaria Nº 2, de 2023
30-8-2023

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

*Institui a Câmara Mirim no município de Banzaê,
Estado da Bahia e estabelece normas para seu fun-
cionamento.*

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Banzaê, Estado da Bahia, a “Câmara Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º. A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular da rede Municipal de Banzaê, mediante processo seletivo eleitoral de escolha, vedada a reeleição.

§1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos do 5º ao 9º ano, devidamente matriculados e frequentando o ensino fundamental e regular da rede municipal de ensino de Banzaê, com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos, completos no ano da legislatura.

§3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede regular, no período de 15 (quinze) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipo, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, diretamente com as instituições de ensino a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre estes durante o pleito eleitoral.

§5º Estes e demais critérios para a eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão regulamentados em Regimento Interno, por ato da Mesa Diretora.

Art. 3º. Serão considerados eleitos os 09 (nove) alunos com maior número de votos de cada instituição, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno previsto no parágrafo §5º, do artigo 2º desta Lei, que serão Vereadores Mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de número de votos.

§1º O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano, sendo vedada a reeleição.

§2º O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§3º Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

SSSomp



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Art. 4º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores para a diplomação e posse, na primeira quinzena do mês de fevereiro.

Art. 5º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Banzaense, relativas à agricultura, geração de empregos e renda, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo único. Cada Vereador Mirim terá um Vereador orientador que acompanhará seu trabalho, auxiliando nos documentos emitidos pelo seu representado na sessão mirim levando-os ainda, ao critério do orientador, à sessão ordinária para aprovação antes do seu encaminhamento ao destinatário.

Art. 6º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, de acordo com o Regimento Interno Mirim, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Banzaê.

Parágrafo único. Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art. 7º Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

Art. 8º O Presidente da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos deste programa poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou Organizações não Governamentais.

Art. 9º A Câmara Municipal de Vereadores de Banzaê-BA regulamentará o Regimento Interno do Programa Câmara de Vereadores Mirins – CVM, desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta, através de Resolução.

Art. 10º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, suplementada se necessário for.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 29 de agosto de 2023

Ver.(a) Sebastiana Silva dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores!

Justifica-se o presente Projeto de Lei visando instituir no Município de Banzaê, Estado da Bahia, a “Câmara Mirim”, que tem o objetivo de proporcionar oportunidade aos jovens estudantes para aprenderem, na prática, como funciona o Poder Legislativo Municipal, vivenciando, através de práticas, como se desenvolvem as relações entre os poderes, e entre estes e a comunidade, além de avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal, escolhidos e eleitos pela escola, podem defender suas posições, fazer discursos, polemizar questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma Sessão Ordinária.

Portanto, com o projeto “Vereador Mirim”, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato, o Vereador Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por derradeiro, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto.

Atenciosamente,

Sebastiana Silva dos Santos

Ver.(a) Sebastiana Silva dos Santos